

RESOLUÇÃO N.º 3, DE XX DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Regional de Três Lagoas/MS do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, determina a constituição de comitês regionais, cabendo ao Comitê Estadual fixar a sua competência e composição;

CONSIDERANDO a instalação do Comitê Regional de Três Lagoas do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em 06 de junho de 2022, fazendo-se imprescindível a aprovação do seu Regimento Interno, regulando-se as matérias relevantes ao seu devido funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Regional de Três Lagoas/MS do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, doravante denominado Comitê Regional de Saúde de Três Lagoas, constituído na forma do art. 2º, IV, “g”, item 2, da Resolução n.º 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º O presente Regimento Interno tem por finalidade regular as atividades, as atribuições, a composição, a responsabilidade dos membros, entre outras matérias relevantes para o funcionamento do Comitê Regional de Três Lagoas/MS do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em observância ao disposto nas Resoluções n.º 107, de 6 de abril de 2010, n.º 238, de 6 de setembro de 2016 e n.º 388, de 13 de abril de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem assim da Resolução n.º 1, de 22 de julho de 2021, do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, que aprovou o respectivo regimento interno.

Art. 3º O Comitê Regional de Saúde de Três Lagoas é um órgão colegiado, deliberativo, com sede e foro na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, com competência à referida comarca e circunscrição, que tem por finalidade:

I - monitorar as ações judiciais e procedimentos administrativos existentes envolvendo questões relativas ao fornecimento de medicamentos, produtos ou insumos em geral, tratamentos e internações hospitalares nos sistemas de saúde pública e suplementar, visando à otimização de rotinas processuais, organizar e estruturar as unidades judiciárias especializadas, prevenir os conflitos judiciais e definir estratégias no âmbito do direito sanitário;

II - viabilizar o diálogo interinstitucional, com o objetivo de acompanhar e contribuir com ações atinentes a demandas de saúde pública e privada;

III - buscar medidas concretas visando à célere solução das demandas relacionadas à saúde pública e privada, objetivando a consecução de resultados satisfatórios para as partes, bem assim para proporcionar a redução do ajuizamento dessas ações, mediante a adoção de providências no âmbito administrativo;

IV - apresentar propostas para implementação e regulamentação de políticas públicas de saúde, inclusive emitindo recomendações;

V - realizar estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o poder público em matérias afetas às suas competências, adotando, ainda, outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional;

VI - acompanhar a edição de normas voltadas à regulamentação e implementação das políticas de saúde;

VII - levantar informações e criar banco de dados para subsidiar as ações do Comitê;

VIII - avaliar e propor outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional da Saúde;

IX - desempenhar outras atribuições previstas no Regimento Interno, bem assim na Resolução n.º 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução n.º 1, de 22 de julho de 2021, do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, ou outros diplomas que vierem a substituí-los.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Para consecução de suas finalidades, compete ao Comitê Regional de Saúde de Três Lagoas:

I - apresentar propostas às instâncias competentes para implementação e regulamentação de políticas públicas e acompanhar sua execução, inclusive emitindo recomendações;

II - articular e mobilizar a sociedade e o poder público por meio de campanhas, debates e de ações;

III - estimular a produção de estudos, pesquisas, debates e campanhas;

IV - implementar e monitorar ações previstas nos planos nacional, estadual e municipais de saúde, estimulando o desempenho de órgãos e entidades, avaliando os resultados;

V - acompanhar os trabalhos dos poderes legislativos estadual e municipais quanto a projetos de leis referentes às ações de saúde;

VI - participar da elaboração da política e dos planos estadual e municipais de saúde;

VII - firmar termos de acordo de cooperação técnica ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, cuja atuação institucional esteja voltada à busca de solução dos conflitos na área de saúde;

VIII – encaminhar, semestralmente, ou sempre que solicitado, dados relativos às deliberações ao Comitê Estadual, em formato por este estabelecido, de forma a subsidiar as atividades do Comitê Estadual de Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Seção I

Da composição e do mandato

Art. 5º O Comitê Regional de Saúde de Três Lagoas funcionará com a seguinte composição:

I - 1(um) Magistrado Estadual, como Coordenador, indicado pelo Coordenador do Comitê Estadual;

II - 1(um) Magistrado Federal, indicado pela Justiça Federal da 3ª Região;

III - 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV - 1 (um) Procurador do Estado indicado pelo Procurador-Geral do Estado;

V - 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

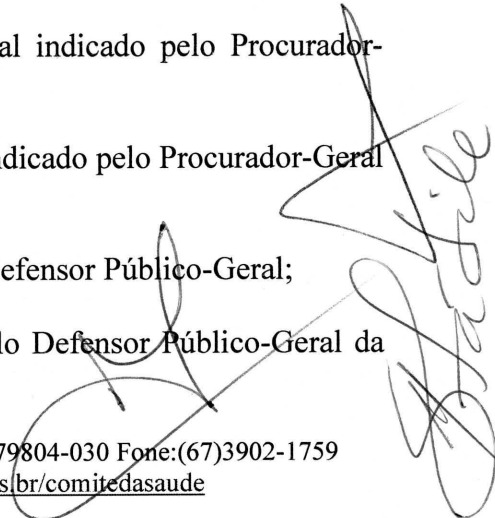
VI - 1 (um) Procurador do Município indicado pelo Procurador-Geral Municipal;

VII - 1 (um) membro do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

VIII - 1 (um) membro do Ministério Público Federal indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

IX - 1 (um) Defensor Público Estadual indicado pelo Defensor Público-Geral;

XX - 1 (um) Defensor Público da União indicado pelo Defensor Público-Geral da União;



XI - 1 (um) advogado indicado pelo Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

XII - 2 (dois) membros indicados pelo Sistema de Saúde Suplementar;

XIII- 1(um) membro do Conselho Regional de Farmácia;

XIV – 1(um) membro do Conselho Regional de Medicina;

§ 1º O Magistrado indicado para Coordenar o Comitê Regional de Saúde terá mandato de dois anos, prorrogável por igual período, mediante recondução, a critério do Coordenador do Comitê Estadual de Saúde.

§ 2º Os membros que fazem parte do Comitê Regional serão nomeados por meio de indicação de sua entidade representativa, por um prazo de dois anos, permitida recondução.

§ 3º A designação específica de profissionais para compor o Comitê Regional dar-se-á por Portaria a ser editada pelo Coordenador do Comitê Estadual.

Seção II

Das Atribuições e Responsabilidades dos Membros do Comitê Regional

Art. 6º São atribuições e responsabilidades dos membros do Comitê Regional de Saúde de Três Lagoas:

I - participar das reuniões e votar as matérias em deliberação;

II - apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes na pauta das reuniões;

III - representar o Comitê Regional, quando indicado, nos atos que se fizerem necessários;

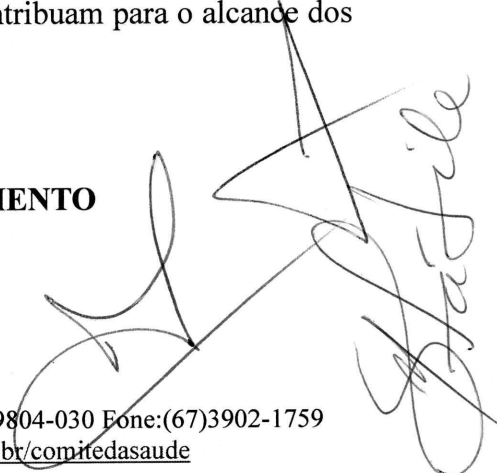
IV - cumprir o Regimento Interno e buscar cumprimento e a divulgação das deliberações emanadas pelo Comitê Regional;

V - sugerir temas para a pauta e a participação de convidados às reuniões;

VI - compartilhar informações e conhecimentos que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê Regional.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Estrutura Básica



Art. 7º O Comitê Regional de Saúde de Três Lagoas tem como estrutura básica o Colegiado e a Coordenação.

Seção II Do Colegiado

Art. 8º Ao Colegiado, instância máxima do Comitê, compete:

I - deliberar, maioria qualificada de dois terços dos presentes, acerca das ações necessárias e dos assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - estabelecer diretrizes para o funcionamento do Comitê Regional, em suas peculiaridades, observando as normas do Comitê Estadual;

III - acompanhar o cumprimento de normas voltadas à regulamentação e implementação das políticas de saúde no Estado do Mato Grosso do Sul;

IV - realizar levantamentos e desenvolver banco de dados de informações para subsidiar suas ações.

Parágrafo único. Para fins de deliberação do Comitê Regional, considerar-se-ão os votos de todos os participantes do artigo 5º deste Regimento, salvo quando houver mais de um componente da mesma categoria, hipótese em que será contabilizado apenas um voto.

Seção III Da Coordenação

Art. 9º Compete ao coordenador do Comitê Regional de Saúde de Três Lagoas;

I - representar oficialmente o Comitê ou delegar tal representação a outro membro, quando necessário;

II - convocar e dirigir as reuniões;

III - registrar e divulgar as deliberações;

IV - comunicar as ações desenvolvidas pelo Comitê Regional às instituições, aos diversos segmentos da sociedade e ao Comitê Estadual;

V - elaborar, anualmente, o calendário de reuniões;

VI - designar o secretário do Comitê;

VII - decidir os casos omissos.

Seção IV Da Organização e Funcionamento

Art. 10. O Comitê Regional de Saúde de Três Lagoas reunir-se-á mensalmente, conforme calendário previamente definido por seu coordenador, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 13 do Regimento Interno do Comitê Estadual de Saúde.

I - as reuniões do Comitê Regional se darão por sistema de videoconferência, podendo ser presencial, a critério do Coordenador;

II - poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação precisa dos assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;

III - as reuniões serão gravadas e posteriormente degravadas, resumidas em atas, que serão submetidas à aprovação dos presentes;

IV - as reuniões serão conduzidas pelo coordenador do Comitê Regional ou por quem o representar;

V - será admitida a participação de convidados e interessados nas reuniões do Comitê Regional mediante autorização prévia do Coordenador.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O presente Regimento poderá ser alterado pelo Comitê Estadual de Saúde, por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Regional poderão solicitar alteração deste Regimento.

Art. 12. Os casos omissos, não previstos por este Regimento, serão resolvidos pelo Colegiado do Comitê Regional ou, em caso de urgência, pela Coordenação, *ad referendum* do Colegiado, por decisão da maioria qualificada de dois terços.

Art. 13. As despesas decorrentes das atividades do Comitê Regional serão suportadas pelas entidades-membros.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
do Fórum Nacional da Saúde do CNJ





Juiz Federal FELIPE BITTENCOURT POTRICH
Vice-Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
do Fórum Nacional da Saúde do CNJ



Juíza Estadual JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
Coordenadora do Comitê Regional de Três Lagoas/MS
do Fórum Nacional da Saúde do CNJ